



INICIATIVA
Prefeito: João Ribeiro F. Júnior
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Rosa M. Licantius
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1036

De 04 de Julho de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB
PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL

EM:

07/07/2001
Geroldo M. M.
VISTO

**FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DO MUNICÍPIO DE CABEDELO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei;**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e art. 132, inciso II e seu § 2º, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cabedelo para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento anual;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VI - as disposições finais.

**CAPÍTULO II
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º - As diretrizes para as ações da administração pública municipal, os objetivos gerais para cada setor, as prioridades e metas a serem alcançadas no exercício de 2002 são identificados na especificação constante do Anexo Único, desta Lei, em consonância com a Lei Orgânica e o Plano Plurianual para o Município de Cabedelo.

[Assinatura]

§ 1º - As prioridades e metas indicadas no caput deste artigo terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2002.

§ 2º - A elevação dos quantitativos físicos correspondentes aos objetivos específicos, as prioridades e as metas, de que trata o caput deste artigo, somente será admitida quando decorrente de:

- I – ganhos de economia verificados no decorrer da execução orçamentária;
- II – créditos adicionais aprovados no decorrer do exercício.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I – texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexos discriminando a receita e a despesa;
- IV – informações complementares.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o art. 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, os seguintes demonstrativos:

- I - da evolução da receita segundo categorias econômicas;
- II - do resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas;
- III - das despesas em quadros-resumo, por elemento de despesa, por função, por programa e por subprograma;
- IV - do demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com o anexo de metas fiscais;
- V - do demonstrativo da receita e da despesa decorrentes de isenções, anistias, subsídios e outros benefícios.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal explicitará:



-
- I – a justificação da estimativa e da fixação das receitas e da despesas;
 - II – a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária anual com as da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - III – a situação econômico-financeira do Município.

Art. 4º - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal e os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo, encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Planejamento, para fins de ajustamento e consolidação.

§ único – Na elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal adotará como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os do Poder Executivo, observada a disponibilidade de receitas do município e a necessidade imperiosa de manutenção do equilíbrio do orçamento anual.

Art. 5º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma, o grupo de despesa a que se refere, desdobrado até o nível de elemento de despesa.

§ único. Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, considera-se a classificação funcional-programática, constante da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 6º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - As estimativas dos gastos e receitas de serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

§ 2º - O Poder Executivo deverá encaminhar até o dia 30 de Julho do corrente ano, para a Câmara Municipal, a previsão da receita e respectiva memória de cálculo para o exercício de 2002.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 7º - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas

estarão orçadas com base nos preços vigentes em julho/ 2001.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa expressos na Lei Orçamentária, serão atualizados por Preços de Dezembro/2001, pela variação do Índice Geral de Preços – IGP, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre Agosto e Dezembro de 2001.

§ 2º - Os valores atualizados na forma do parágrafo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar os valores corrigidos explicitados no parágrafo anterior, às receitas ordinárias e a reserva de contingência.

§ 4º - A correção de que trata o § 2º deste artigo atinge todas as unidades orçamentárias do orçamento programa e terá vigência a partir da publicação no Diário Oficial do Estado ou no Quinzenário Oficial de Cabedelo, sendo, logo em seguida, enviada cópia do ato respectivo ao Poder Legislativo Municipal, para atualização dos seus créditos orçamentários.

Art. 8º - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, após a satisfação das seguintes exigências:

I – sejam entidades de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da declaração firmada no exercício de 2002, por autoridade judicial ou por membro do Ministério Público;

III – submetam-se a fiscalização da Secretaria do Trabalho e Ação Social e dos órgãos próprios de controle interno do Município.

§ único – Os convênios de que trata o caput deste artigo serão firmados, após autorização legislativa específica.

Art. 9º - Na lei orçamentária anual serão destinados recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual e Art. 193 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10 - Na lei orçamentária anual serão destinados recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização ao

magistério, de acordo com a Emenda Constitucional nº 14 e a Lei Federal nº 9.424/96.

✓ **Art. 11** – A administração pública poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoa jurídica, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e serão assim classificados:

I – contribuições: dotações destinadas a atender despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado;

II – subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

III – auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º A inclusão, na lei orçamentária anual, de recursos, na forma estabelecida neste artigo, além da autorização por lei específica, fica condicionada a que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo, bem como a prestação de contas ao Município, nos termos da legislação financeira pertinente.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referido neste artigo, a pessoa jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2002.

§ 3º O recurso público com destinação à pessoa física, pode corresponder tanto a moeda em espécie como a bens materiais, para atender necessidades proeminente na área da saúde, educacional, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por programas de governo.

Art. 12 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na lei orçamentária para esta finalidade.

✓ § único – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 13 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Coordenadoria de Programação e Orçamento, da Secretaria de Planejamento, até o dia 01 de Julho de 2001, os processos de precatórios a serem incluídos na proposta orçamentária de 2002, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal.

✗

Art. 14 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Cultura, Saúde e Saneamento somente poderão ser usadas como fontes transferidoras de recursos para outras funções de Governo, a partir do último trimestre do exercício financeiro do ano em curso, excetuando-se as reprogramações efetuadas dentro das mesmas funções.

Art. 15 - O projeto de lei orçamentária anual conterá, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, dotação sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício, destinada ao:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

II – ao reforço de dotações orçamentárias.

§ 1º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição no projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem programação, serão incorporados à Reserva de Contingência, para os efeitos do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito deste artigo entende-se por Receita Corrente Líquida, o somatório das Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços, Transferências Correntes e outras receitas também correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL

Art. 16 - No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal, ativo e inativo, não poderão exceder o limite estabelecido no Inciso III, art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17 - A criação de cargos, alteração de estrutura de carreiras, concessão de vantagens ou aumento de remuneração somente será admitida se:

I – houver dotação orçamentária específica e suficiente para atendimento da despesa;

II – atender o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 18 - Fica a administração pública direta e indireta autorizada a realizar concursos públicos para admissão de servidores públicos, por categorias funcionais específicas.



Art. 19 – Os gastos municipais constituem aqueles destinados à aquisição de bens e serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Poder Público Municipal, em todas as suas funções de Governo, bem como, ao atendimento dos compromissos de natureza social e financeira.

Art. 20 - Os gastos municipais serão estimados pelos serviços mantidos pelo Poder Público Municipal, considerando-se, entretanto:

I – a Carga de trabalho estimada para o exercício econômico-financeiro de 2002, considerando-se as tendências naturais de crescimento das necessidades comuns ao erário público.

II – que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários e, nunca inferior ao valor do Salário Mínimo vigente no País.

✓ **Art. 21** – Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

✓ **Art. 22** – No exercício de 2002, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 15 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

✓ § único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal da Administração.

✓ **Art. 23** – Para fins de cumprimento do § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24 – O Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la a promoção do desenvolvimento sócio-econômico.

Art. 25 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem acréscimo de arrecadação em relação à estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2002, na forma do disposto no parágrafo 2º, inciso I, do art. 7º, desta lei.

Art. 26 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e despesa, em igual valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Art. 27 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a :

I – modernização do sistema de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo, inclusive com a característica de progressividade;

II – revisão e atualização dos tributos, inclusive de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

III – projetos de leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência Municipal;

IV – revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil.

V – projeto de lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da proposta orçamentária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro do corrente ano o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará, devolvendo-o até o dia 15 de dezembro para sanção.



§ único - Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará cópia das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei.

Art. 29 - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I – indiquem recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) recursos oriundos de convênios;
- d) recursos provenientes de operações de crédito;
- e) remanejamento de recursos das funções de Educação e Cultura e Saúde e Saneamento;
- f) dotação para pagamento de Precatórios Judiciais.

Art. 30 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao projeto de lei orçamentária anual:

I – exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II – indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III – indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão anuladas.

Art. 31 - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo os projetos de leis orçamentários e dos créditos adicionais, impressos e por meio eletrônico com sua despesa por unidade orçamentária e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentário anual, por elemento de despesa.

Art. 32 - A Câmara Municipal encaminhará ao Prefeito até o dia 31 de Agosto, a proposta Orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta geral do município.

§ único - Se a Câmara Municipal não encaminhar sua proposta no prazo de que trata o “caput” deste artigo, será considerado como limite mínimo de sua proposta para elaboração do orçamento do exercício do ano de 2002, os valores orçamentários aplicados no orçamento do ano de 2001, atualizados até a data da elaboração pela variação do Índice Geral de Preços – IGP, acrescido dos percentuais dos créditos adicionais abertos no exercício.



Art. 33 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente, pelo seu Presidente, na forma do art.25, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, até que seja o projeto aprovado.

§ único - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja aprovada até o dia 31 de Dezembro de 2001, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

↓ **Art. 34** - Se a realização da receita não comportar o cumprimento das Metas Fiscais previstas nos Anexos I e II, desta Lei, os Poderes promoverão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante de recursos alocados em outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, consignados em seus orçamentos.

Art. 35 – O Poder Executivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará através do Diário Oficial do Estado ou do Quinzenário Oficial de Cabedelo, por Unidade Orçamentária de cada órgão e Entidades que integrem o orçamento de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando, para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

↓ § único - O Quadro de Detalhamento da Despesa, será alterado em virtude da abertura de crédito adicional, ou de fato, ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na lei orçamentária de 2002.

Art. 36 - A Lei Orçamentária autorizará expressamente a abertura de créditos suplementares até o limite nela fixado, bem como as operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, que poderão ser contraídas.

Art. 37 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de Julho de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR
Prefeito

ANEXOS DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002

Anexo I – Metas Fiscais

Discriminação	Valores em R\$ 1,00			
	2001	2002	2003	2004
Passivo Financeiro Total	650.000	635.000	620.000	600.000
Passivo Permanente Total	1.400.000	1.200.000	1.000.000	1.200.000
(a) - Despesa Total	19.900.000	20.298.000	20.703.960	21.118.039
(b) - Receita Total	20.116.428	20.619.338	21.237.919	21.981.246
Resultado Nominal (c)=(b-a)	216.428	321.338	533.959	863.207
(d) - Despesa com Encargos da Amortização da Dívida	72.330	74.500	76.735	79.037
(e) - Receita com Juros, Amortização de Empréstimos ou Rendas	0	0	0	0
Resultado Primário (c)+(e)-(d)	144.098	246.839	457.224	784.170
Despesas				
Despesa Corrente	18.308.000	18.674.160	19.047.643	19.428.596
Despesa de Capital	1.393.000	1.420.860	1.449.277	1.478.263
Reserva de Contingência	199.000	202.980	207.040	211.180
Receitas				
Receita Corrente	19.714.099	20.206.952	20.813.160	21.541.621
Receita de Capital	402.329	412.387	424.758	439.625

Para definição do valor da receita projetada para o ano de 2.001 e para os demais anos subsequentes, foi utilizado o critério de incremento de 2% (Dois por Cento) da arrecadação tributária de 2000 e de 0.5 (Meio por Cento) para os demais anos subsequentes, tendo em vista as ações a serem desenvolvidas em 2001 relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa, revisão da planta tributária e no incremento das fiscalizações.

O valor anual projetado para as despesas deverá ficar limitado a 95% (Noventa e Cinco por Cento) sobre a receita total anual projetada, podendo tal percentual oscilar ao longo do exercício. A variação de 5% (Cinco por Cento), refere-se à margem para a geração de resultado nominal positivo, destinados a restos a pagar.

DISCRIMINAÇÃO	ESTIMADO/PREVISTO	REALIZADO	DIFERENÇA	
			VALOR em R\$	%
RECEITA CORRENTES	14.855.000,00	19.229.740,12	4.374.740,12	29,45
Receita Tributária	1.865.607,00	2.494.024,80	628.417,80	33,68
Receita de Contribuições	525,00		-525,00	-100,00
Receita Patrimonial	57.364,00	24.771,16	-32.592,84	-43,18
Receita de Serviços	525,00		-525,00	-100,00
Transferências Correntes	12.106.875,00	15.693.645,05	3.586.770,05	29,63
Outras Receitas Correntes	824.104,00	1.017.299,11	193.195,11	23,44
RECEITAS DE CAPITAL	5.720.000,00	492.248,64	-5.227.751,36	-91,39
Operação de Crédito	235.000,00	0,00	-235.000,00	-100,00
Alienação de Bens	12.000,00		-12.000,00	-100,00
Transferências de Capital	5.460.000,00	492.248,64	-4.967.751,36	-90,98
Outras Receitas de Capital	13.000,00		-13.000,00	-100,00
DESPESAS CORRENTES	13.033.000,00	18.573.872,66	5.540.872,66	42,51
Custeio PESSOAL	6.115.495,00	9.141.816,49	3.026.321,49	49,49
Custeio OUTROS	4.924.390,00	7.318.715,35	2.394.325,35	48,62
Transferências Correntes	1.993.115,00	2.113.340,82	120.225,82	6,03
DESPESAS DE CAPITAL	7.424.000,00	1.460.658,93	-5.963.341,07	-80,33
Investimentos	7.422.000,00	1.388.328,17	-6.033.671,83	-81,29
Transferências de Capital	2.000,00	72.330,76	70.330,76	3.516,54
RESERVA DE CONTIGÊNC.	118.000,00	0,00	118.000,00	-100,00

PODER LEGISLATIVO

AÇÃO LEGISLATIVA

A Câmara Municipal de Cabedelo, com a finalidade de exercer as funções legislativas municipais, bem como as atribuições de fiscalização e controle dos atos legais, promoverá o aprimoramento de suas atividades para o desenvolvimento de sua competência institucional.

Objetivos Gerais

- Manter o funcionamento regular e permanente da Câmara Municipal;
- Manter a fiscalização do Poder Executivo;
- Promover assistência social aos servidores do Poder Legislativo e seus dependentes, inclusive inativos e pensionistas;
- Implantar ao sistema de processamento de dados da Câmara Municipal, a interligação dos Poderes Legislativo e Executivo, com a finalidade de um melhor desempenho.

CÂMARA MUNICIPAL – DIRETRIZES E METAS

METAS	MEDIDA	QTD
1) Aquisição de imóvel em Cabedelo, para instalação definitiva da Câmara Municipal de Cabedelo com os Gabinetes dos Parlamentares;	UNIDADE	01
2) Aquisição ou confecção de móveis e utensílios;	UNIDADE	20
3) Aquisição de máquinas de escrever;	UNIDADE	04
4) Aquisição de máquinas de calcular;	UNIDADE	04
5) Aquisição de microcomputadores;	UNIDADE	05
6) Aquisição de linhas telefônicas;	UNIDADE	02
7) Aquisição de aparelhos mais modernos;	UNIDADE	07
8) Aquisição de painel eletrônico para votação em Plenário;	UNIDADE	01
9) Aquisição de equipamentos de TV/Vídeo/Som para o arquivo de memória da Câmara Municipal	UNIDADE	01
10) Aquisição e instalação de cronômetro digital que permita a visualização pública;	UNIDADE	01
11) Aquisição de software antivírus, banco de dados, sistema operacional, linguagem de programação e sistema operacional para rede;	UNIDADE	05
12) Aquisição de aparelho "Data Show", retroprojetor e telão para uso nas audiências públicas, comissões e sessões da Câmara Municipal;	UNIDADE	01

METAS	MEDIDA	QTD
13) Aquisição de livros técnicos e assinaturas de periódicos;	UNIDADE	20
14) Manutenção do prédio da Câmara Municipal, situado na Rua João Machado, 29, Centro, Cabedelo/PB (civil, elétrica, hidráulica, pintura etc., incluindo a construção de rampas de acesso a pessoas com deficiência física);	UNIDADE	01
15) Manutenção dos equipamentos e ampliação do sistema de informática de modo a atender todas as unidades administrativas do Legislativo, incluindo controle de processos e Intranet, com acessos à população;	UNIDADE	10
16) Criação de uma homepage na INTERNET com informação dos trabalhos da Câmara Municipal e de todos os vereadores;	UNIDADE	01
17) Serviços para recuperação e manutenção do arquivo de Memória da Câmara Municipal, incluindo microfilmagem dos documentos, possibilitando a abertura do mesmo ao público;	UNIDADE	01
18) Manutenção do sistema que compõe a rede de telefonia;	UNIDADE	01
19) Locação de imóveis;	UNIDADE	02
20) Locação de veículos;	UNIDADE	02
21) Aquisição de veículo de representação para a Presidência;	UNIDADE	01
22) Recursos destinados à participação, realização de congressos, simpósios, cursos e conferências de interesse do Município, do Legislativo e da comunidade;	UNIDADE	24
23) Manutenção de máquinas e equipamentos elétricos e eletrônicos;	UNIDADE	20
24) Atualização do sistema de som do Plenário;	UNIDADE	01
25) Implantação de melhores condições ambientais para o desenvolvimento dos serviços, readequando o espaço físico às necessidades do Legislativo;	UNIDADE	04
26) Publicações de interesse do município, do Legislativo e da comunidade, incluindo a divulgação do comportamento da receita do município visando sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal para conhecimento dos senhores vereadores;	UNIDADE	24
27) Contrato para postagens com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, para as correspondências da Câmara e dos Parlamentares;	UNIDADE	01
28) Implantação do arquivo da Câmara Municipal;	UNIDADE	01
29) Aquisição de material de consumo, tais como: limpeza, higiene, copa e outros;		
30) Aquisição de diversos impressos para uso deste Legislativo;		
31) Implantação de política de recursos humanos, através de programas de treinamento e/ou concessão de bolsas de estudos que possibilitem a formação, a capacitação, o desenvolvimento, a atualização e a readaptação funcional dos servidores;		

METAS	MEDIDA	QTD
32) Implantação de reforma administrativa, contendo uma nova política de cargos, correção de funções, carreiras e salários, correção de desvio de função, formas de acesso funcional, atualização dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, com aprovação do Plenário da Câmara;	UNIDADE	15
33) Aquisição de aparelhos celulares destinados aos Senhores Vereadores para o desenvolvimento da ação parlamentar;		
34) Concessão de Vale Transporte, Vale Refeição e Cesta Básica para os funcionários;		
35) Pagamento de sentenças e requisitórios judiciais;	UNIDADE	12
36) Solenidades para homenagens a personalidades;	UNIDADE	05
37) Locação de aparelhos de ar condicionados;	UNIDADE	07
38) Aquisição de aparelhos de ar condicionados;	UNIDADE	01
39) Aquisição de uma Central de Ar Condicionado;		

Handwritten signature

II – PODER EXECUTIVO

ÁREA 01 - INSTRUMENTAL

PRIORIDADES:

- Redimensionar a estrutura física e legal do Poder Executivo, desenvolvendo a nível macro, a política de pessoal, com vistas a uma gestão estratégica de recursos humanos, como também, visando o cumprimento de exigências legais.
- Promover uma política de treinamento e capacitação do servidor público e a adoção do salário mínimo como piso salarial de categoria.
- Implantar o Orçamento Participativo (OP) , promovendo a democratização do orçamento, de forma que a transparência esteja presente em todos os segmentos envolvidos no processo social.
- Recadastrar e organizar o Cadastro Imobiliário da Cidade de Cabedelo, possibilitando a maior eficácia nas informações, como também, melhor qualidade nos estudos, análises e pesquisas de projetos.
- Reformular a estrutura física e organizacional e implementar o gerenciamento com controle total da movimentação orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e fiscal, através de sistemas de informática.
- Adotar uma política de treinamento e capacitação, com reciclagem e aprimoramento técnico das funções de fiscalização, arrecadação e cobrança e nomeação de novos agentes fiscais.
- Manter as atividades de defesa dos interesses públicos, visando maior eficácia no acompanhamento das ações judiciais.
- Assistir de forma direta e objetiva a população, na defesa dos seus direitos, orientando-a e prestando apoio jurídico nos assuntos de defesa do consumidor e na defesa dos direitos humanos, através da implantação do programa PROCON Municipal.
- Direcionar as ações de governo, no sentido de promover a política de segurança da cidade, mantendo as atividades especiais de segurança pública.



- Buscar a integração das ações municipais objetivando racionalizar o uso dos recursos disponíveis, a maximização dos resultados e a concepção de fluxo de informações ordenadas entre as diversas Secretarias Municipais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

METAS	MEDIDA	QUANT.
1) Reestruturação das Atividades Administrativas:		
Cadeiras a adquirir	UNIDADE	10
Mesas a adquirir	UNIDADE	10
Estantes a adquirir	UNIDADE	15
Aparelhos de Ar condicionado a adquirir	UNIDADE	08
Retroprojektor a adquirir	UNIDADE	01
Veículos a adquirir	UNIDADE	02
2) Capacitação e aperfeiçoamento da Gestão:		
Aperfeiçoar Informática: Arquivo, Protocolo, Almoxarifado e Folha de Pagamento	PROGRAMA	01
Elaborar Programa de Treinamento	PROJETO	01
Encontros a Realizar	EVENTO	04

PROCURADORIA GERAL

METAS	MEDIDA	QUANT.
1) Liquidação de Precatórios		
Precatórios a Serem Pagos	UNIDADE	17
2) Reestruturação da Atividades Administrativas		
Computadores a adquirir	UNIDADE	06
Impressoras a adquirir	UNIDADE	06
Máquinas de Calcular a adquirir	UNIDADE	04
Máquinas Copiadoras a adquirir	UNIDADE	01
Veículo a adquirir	UNIDADE	01
3) Capacitação e Aperfeiçoamento de Pessoal		
Congressos e Seminários a Participar	EVENTO	08
Encontro a Realizar	EVENTO	01
4) Acervo Jurídico		
Periódicos a Assinar	ASSINATURA	04
Livros a Adquirir	ACERVO	01
Software a Adquirir	PROGRAMA	03



SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

METAS	MEDIDA	QUANT.
Manter a Guarda Municipal	GUARDAS	226
Manter a Companhia de Trânsito Municipal	GUARDAS	40
Viaturas para controle de Trânsito a Adquirir	UNIDADE	02
Motos a Adquirir	UNIDADE	02
Rádio de Comunicação a Adquirir	UNIDADE	04
Fardamento de Gala a Adquirir	PESSOA	226
Módulos do Cursos a Realizar:		
Defesa Pessoal	MÓDULO	02
Noções de Direito	MÓDULO	01
Técnicas de Abordagem	MÓDULO	01
Noções de Turismo	MÓDULO	01
Relações Humanas	MÓDULO	01
Saco de Soco a Adquirir	UNIDADE	02
Tatames a Adquirir	UNIDADE	40
Projeto de Seguro de Vida a Criar	PESSOAS	250
Projeto Plano de Saúde a Criar	PESSOAS	250

SECRETARIA DE FINANÇAS:

METAS	MEDIDA	QUANT.
1) Reestruturação Administrativa:		
Computadores a Adquirir	UNIDADE	02
Arquivos a Adquirir	UNIDADE	05
Material Consultivo a Adquirir (Livros, Revistas e Boletins Jurídicos)	MATERIAL	-
Software a Adquirir	PROGRAMA	01
Veículo a Adquirir	UNIDADE	01
2) Valorização dos Servidores		
Programa a Implementar	PROGRAMA	01
Servidor a Treinar	PROGRAMA	30
Cursos a Realizar	PESSOA	02
Agentes Fiscais a Nomear	PESSOA	08

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

METAS	MEDIDA	QUANT.
1) Reestruturação das Atividades Administrativas:		
Note Book a adquirir	UNIDADE	01
Data Show a adquirir	UNIDADE	01
Máquina de Calcular a adquirir	UNIDADE	01
Impressora a Adquirir	UNIDADE	01
Implantar sistema de Rede nos Computadores	REDE	01
2) Pesquisas e Projetos:		
Executar Pesquisas, Estudos Técnicos e de	UNIDADE	10
Viabilidade de Projetos	UNIDADE	10
Elaborar Estudos e Projetos para	UNIDADE	10
Desenvolvimento do Turismo	UNIDADE	10
Implantar Programa de Estágio	ESTAGIÁRIO	10
Terrenos à Desapropriar para Habitação Popular	M2	20.000
Programa de Integração Administrativa a criar	PROGRAMA	01
Ruas de Bairros a Sinalizar	BAIRRO	13
Terreno a desapropriar para construção de um Complexo Desportivo	M2	20.000
3) Legislação Urbanística:		
Reformar o Plano Diretor da Cidade	PROGRAMA	01
Seminário a Realizar	BAIRRO	02
Reformar a Lei de Uso e Ocupação do Solo	PLANO	01
Seminários a Realizar	SEMINÁRIO	02
4) Elaboração e Gestão de Orçamento Público:		
Elaborar Lei de Diretrizes Orçamentárias	LEI	01
Elaborar Orçamento Programa	SEMINÁRIO	10
Revisar Plano Plurianual	LEI	01
Realizar Conferência do Orçamento Participativo	CONFERÊNCIA	13
Realizar Reuniões do Orçamento Participativo	REUNIÃO	10
Capacitar delegados do Orçamento Participativo	PESSOA	200
Realizar Seminários sobre Orçamento Participativo	SEMINÁRIO	02

CHEFIA DE GABINETE:

METAS	MEDIDA	QUANT.
Reestruturação das Atividades Administrativas:		
Servidores à Treinar	PESSOA	06
Cerimonial à Manter	UNIDADE	01
Coordenadoria de Relações Públicas e Humanas à Manter	UNIDADE	01



PROCON – Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor e do Cidadão de Cabedelo

METAS	MEDIDA	QUANT
1) Estruturação Administrativa:		
Computadores a adquirir;	UNIDADE	07
Impressoras a adquirir;	UNIDADE	04
Copiadora a adquirir;	UNIDADE	01
Máquinas de calcular;	UNIDADE	04
Linhas Telefônicas a adquirir	UNIDADE	10
Ar condicionado a adquirir	UNIDADE	10
Bureaux a adquirir	UNIDADE	15
Cadeiras a adquirir	UNIDADE	50
Mesa de Reunião a adquirir	UNIDADE	02
Bebedouro elétrico a adquirir	UNIDADE	02
Refrigerador a adquirir	UNIDADE	01
Fogão à Gás a adquirir	UNIDADE	01
Aparelho de TV a adquirir	UNIDADE	02
Aparelho de Vídeo a adquirir	UNIDADE	01
Nobreak a adquirir	UNIDADE	07
Veículos a adquirir	UNIDADE	02
Motocicletas de 125 CC a adquirir	UNIDADE	03
Central PABX a adquirir	UNIDADE	01
Aparelhos Telefônicos	UNIDADE	10
Armários e Arquivos a adquirir	UNIDADE	10
Placa de indicação a adquirir	UNIDADE	01
Estantes a adquirir	UNIDADE	01
Aparelhos Celular a adquirir	UNIDADE	04
2) Desenvolvimento de Programas		
Implantação da Ouvidoria	PROGRAMA	01
Implantação do Consumidor	PROGRAMA	01
Implantação da Assistência Judiciária	PROGRAMA	01
Treinamentos a realizar	UNIDADE	09
Cursos e Congressos a participar	UNIDADE	09
Encontro de PROCON'S Municipais a realizar	UNIDADE	01

8

ÁREA 02 - AÇÃO SOCIAL

PRIORIDADES:

- Desenvolver e dinamizar com eficiência os trabalhos de atendimento à população de Cabedelo, criando melhores condições de relacionamento prefeito e público, visando a transparência e a eficácia das relações humanas.
- Dar suporte a realização do Programa de Habitação Popular, como também, de Melhoria das Habitações da comunidade, articulando conjuntamente com outras áreas do governo, desenvolvendo as ações de regularização do uso e ocupação do solo, com vistas a atenuar a carência habitacional das famílias em situação de risco social de Cabedelo.
- Assistir a população, no sentido de dar acesso a bens e serviços básicos à mulher, à criança e ao idoso, com programas que permitam uma assistência digna e eficaz,
- Expandir o sistema de creches, através de ações de educação infantil, garantindo um melhor desempenho das unidades já existentes e o desenvolvimento de melhores condições de vida às crianças e do incentivo ao acesso as creches.
- Proporcionar as crianças da Cidade de Cabedelo, cuidados referentes a alimentação, saúde, higiene, recreação e atividades pedagógicas que possibilitem o desenvolvimento de suas potencialidades físicas afetivas e intelectuais.
- Articular projetos considerados estratégicos para a criação de emprego e renda, junto a diversos agentes econômicos, possibilitando o incentivo ao cooperativismo e a implantação do Programa Banco do Povo, através da intermediação de mão-de-obra, da qualificação e requalificação profissional e da oferta de micro-crédito.
- Promover o combate a exploração de mão-de-obra infanto-juvenil, através do desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.



SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL:

METAS	MEDIDA	QUANT.
1) Reestruturação das Atividades Administrativas:		
Ar-condicionado a adquirir	UNIDADE	01
Retroprojektor a adquirir	UNIDADE	01
Computador a adquirir	UNIDADE	02
Máquina de datilografia elétrica a adquirir	UNIDADE	01
Máquina de Xerox	UNIDADE	01
Estantes a adquirir	UNIDADE	05
Bureaux a adquirir	UNIDADE	06
2) Emprego e Renda:		
Programa de Combate e exploração	PROGRAMA	01
Infanto-Juvenil a Manter	PROGRAMA	01
Programa do Banco do Povo a Manter	PROGRAMA	01
Programa de Geração de Emprego e Renda a Manter	PROGRAMA	01
Programa de Apoio ao Cooperativismo	PROGRAMA	01
3) Programas Sociais:		
Fundo de Assistência Social a manter	FUNDO	01
Conselho Tutelar a manter	PROGRAMA	01
Programa de Assistência Social Geral a Manter	PROGRAMA	01
Programa de Ação Continuada Manter	PROGRAMA	01
Programa de Apoio ao Deficiente a Manter	PROGRAMA	01
Programa da Criança, adolescente, Gestante e Idoso a Manter	PROGRAMA	01
Programa de Cursos Profissionalizantes	PROGRAMA	01
Programa de Apoio às Mães Solteiras	PROGRAMA	01
Creches a manter	CRECHE	10
4) Atividades Comunitárias:		
Eventos a realizar	EVENTOS	03
Palestras a realizar	PALESTRAS	25
		25

ÁREA 03 - SAÚDE E SANEAMENTO

PRIORIDADES:

- Executar a política de saúde da cidade e exercer a fiscalização sanitária, provendo a articulação intersetorial e institucional da administração pública.
- Implementar projetos que visem agilizar o atendimento preventivo, visando maior controle da melhoria e qualidade de doenças da população feminina e envolvendo nas ações educativas de promoção à saúde e prevenção, grupos organizados da sociedade civil (sindicatos, associações, pastorais, etc).
- Equipar Centros de Saúde, garantindo melhor qualidade no atendimento dos pacientes e possibilitar a organização e cadastramento para alimentar as informações de saúde, dando origem a um banco de dados de todas as especialidades existentes nas diversas Coordenadorias da estrutura saúde.
- Realizar em tempo hábil, investigações epidemiológicas e desenvolver ações básicas de saúde a serem desenvolvidas na cidade, de forma ascendente e integrada, de conformidade com o perfil epidemiológico da população, implementando e atualizando o esquema de cobertura vacinal.
- Recuperar e ampliar os vários Centros de Saúde, priorizando as atividades preventivas e assistencial curativa dos pacientes necessitados de atendimentos a nível ambulatorial , como também de serviços complementares de diagnóstico.
- Promover o trabalho de reabilitação nutricional, mobilizando e educando a comunidade para a prevenção de desnutrição, podendo oferecer subsídios para a execução dos programas de saúde.
- Propiciar recursos financeiros necessários a projetos de saneamento básico, a serem executados pelo setor saúde, como forma de melhorar o padrão de vida da população.



SECRETARIA DE SAÚDE:

METAS	MEDIDA	QUANT.
Adquirir TV	UNIDADE	01
Adquirir Vídeo	UNIDADE	01
Unidades de Saúde a equipar	UNIDADE	04
Sistema de Informação em Saúde a Implantar	SISTEMA	01
Inspeções Sanitárias em Hospitais, Estabelecimentos Comerciais e Ambientes de Trabalho	INSPEÇÃO	120
Projeto de Controle do Câncer Cérvico-Uterino à Elaborar	UNIDADE	01
Gabinetes Odontológicos a Equipar	PROJETO	10
Projeto do Alvará Sanitário a implantar	PROJETO	01
Programa do Adolescente/DST/AIDS a implantar	PROGRAMA	01
Vacinas a Ministras	VACINA	18.366
Exames Coproscópicos a realizar	EXAME	5.986
Boletins Informativos a elaborar e Imprimir	BOLETIM	12.000
Manter Programa de Carências Nutricionais	PROGRAMA	01
Treinamentos a realizar	PESSOAS	200
Ambulâncias a Adquirir	UNIDADE	04

44

ÁREA 04 - OBRAS, SERVIÇOS E INFRA-ESTRUTURA

PRIORIDADES:

- Definir políticas estratégicas e fornecer diretrizes para as diferentes áreas de atuação da secretaria de Obras, dando suporte para a realização de obras e serviços de infra-estrutura urbana e proporcionando ações de drenagem de águas pluviais nas áreas mais necessitadas da cidade.
- Dotar a cidade com ações que possibilitem a melhoria do sistema viário, com a implantação, pavimentação e recapeamento das vias urbanas, melhorando as condições de mobilidade da população.
- Melhoria das condições de saúde das famílias, possibilitando a destinação final dos resíduos sólidos e reduzindo as doenças endêmicas através da construção e implantação de rede de esgotos sanitários.
- Melhoria das condições de habitação das famílias vivendo em situação de risco social, possibilitando a reforma de casas e a transferência das famílias para locais mais apropriados;
- Recuperar e ampliar o Sistema de Iluminação Pública, contribuindo para: a segurança da população, para o embelezamento e ornamentação das praças, avenidas, para o melhoramento da imagem da cidade, para o desenvolvimento do Turismo, do comércio e da indústria.
- Modernizar o sistema de transportes públicos, visando manter e melhorar a qualidade desses serviços oferecidos aos usuários da cidade de Cabedelo.
- Racionalizar o uso público e comum do fornecimento de energia elétrica do município, através do estabelecimento de mecanismos de controle, dos gastos e da implantação de um programa de reeducação para o consumo de energia elétrica direcionados a iluminação pública e ao consumo dos prédios públicos.
- Implantação de um programa de controle e avaliação de qualidade dos bens e serviços adquiridos pela administração municipal, bem como acompanhar a execução de obras e serviços contratados pela prefeitura.



SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

METAS	MEDIDA	QUANT.
1) Apoio Administrativo:		
Veículo a Adquirir	UNIDADE	01
Motocicletas a Adquirir	UNIDADE	02
Imóveis a Adquirir	UNIDADE	06
2) Obras e Serviços:		
Quartel da Guarda a Construir	UNIDADE	01
Construir Unidade de Saúde	UNIDADE	04
Recuperar e Ampliar Unidade de Saúde	UNIDADE	10
Casas Populares a Construir	UNIDADE	120
Casas Populares a Reformar	UNIDADE	100
Creches a Construir	UNIDADE	03
Creches a Recuperar	UNIDADE	03
Fossas Sépticas a Construir	UNIDADE	720
Mercado Público a Recuperar	UNIDADE	01
Feiras Livres a Implantar	UNIDADE	06
Próprios Públicos a Manter	UNIDADE	06
Cemitérios a Ampliar e Recuperar	UNIDADE	02
Avenidas, Ruas e Artérias a Manter	KM	13
Avenidas e Ruas a Pavimentar e Restaurar	KM	413
Infra-estrutura Urbana a Realizar	M2	30000
Praças a Construir	UNIDADE	06
Praças a Ampliar e Recuperar	UNIDADE	15
Galerias a Construir	KM	04
Galerias a Recuperar	KM	02
Praia de Jacaré a Urbanizar	KM	1,3
Orla Marítima a Urbanizar	KM	7,6
Recuperar Gabiões da Orla	M2	600
Galpão da Secretaria de Saúde a Construir	UNIDADE	01
Passarelas a Construir	UNIDADE	03
Escolas Municipais a Construir	UNIDADE	02
Escolas Municipais a Reformar	UNIDADE	17
Sede da Secretaria de Educação a Reformar	UNIDADE	01
Quadra de Esportes a Construir	UNIDADE	05
Prédio do Teatro a Reformar	UNIDADE	01
Bibliotecas Públicas a Reformar	UNIDADE	02
Salas de Leitura a Construir	UNIDADE	17
Abrigos para espera de ônibus a Implantar	UNIDADE	06
Centro Comunitário a Construir	UNIDADE	02
Construção do Complexo Desportivo	UNIDADE	01
Implantação de barracas padronizadas na Orla Marítima	UNIDADE	30
Recuperar o prédio do Centro de Formação	UNIDADE	01
Recuperar o prédio do Mercado de Artesanato	UNIDADE	01

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS:

METAS	MEDIDA	QUANT.
1) Reestruturação das Atividades da Secretaria:		
Caminhoneta a adquirir	UNIDADE	01
Caminhões a adquirir	UNIDADE	01
Trator a adquirir	UNIDADE	01
2) Serviços Urbanos:		
Destinação dos Resíduos Sólidos	TONELADA	15.000
Mercados Públicos a Manter	UNIDADE	02
Programa de Controle de Consumo de Eletricidade - Pública e de	PROGRAMA	01
Prédios Públicos a Criar		
Programa de Controle e Avaliação de Qualidade dos Bens e Serviços a Implantar	PROGRAMA	01
Sistema de Iluminação Pública e Ornamental a Manter	SISTEMA	01



ÁREA 05 - EDUCAÇÃO E CULTURA

PRIORIDADES:

- Possibilitar a melhoria da rede municipal de ensino, visando a sua otimização, diminuindo assim os altos índices de evasão, repetência e de analfabetismo.
- Manter e aprimorar o ensino público, conservando, reformando, recuperando e ampliando os espaços físicos das unidades educacionais e de sua sede administrativa, proporcionando maior segurança a essas unidades e condições para oferecer tempo integral ao alunado, para que possa desenvolver atividades complementares de aprendizagem, de esportes e de cultura.
- Dotar a rede municipal de equipamentos necessários ao desenvolvimento de um ensino de qualidade e assegurar a infraestrutura física das unidades escolares, dando melhores condições de trabalho e de rendimento da aprendizagem.
- Fornecer ao alunado do município de Cabedelo, conhecimentos na área de informática para apoiar atividades didático-pedagógicas e administrativas e criar ações que tornem eficaz o ensino profissionalizante, sem esquecer da importância de diminuir o índice de analfabetismo.
- Proporcionar o incentivo e o desenvolvimento da prática esportiva junto aos alunos da rede municipal, visando melhorar o padrão e o nível de desempenho dos mesmos, como também, o desenvolvimento das ações voltadas para a cultura, mediante a promoção de cursos nas áreas cênicas, plásticas e musicais para a população jovem.
- Incentivar e desenvolver programas de formação continuada, para profissionais de educação do município, como também, criar programas de aceleração para alunos fora da faixa etária e de educação para jovens e adultos.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

METAS	MEDIDA	QUANT.
Alunos com merenda escolar a Manter	ALUNO	5.211
Material básico a Distribuir	ESCOLA	19
Valorização do Magistério a Realizar	PROFESSOR	276
Escolas Municipais a Manter	UNIDADE	17
Transporte Escolar a Adquirir	UNIDADE	01
Unidades Escolares a Equipar	UNIDADE	19
Prédio do Teatro a Manter	UNIDADE	01
Bibliotecas Públicas a Manter	UNIDADE	02
Acervo bibliográfico a Ampliar	ACERVO	01
Prédio do Ginásio de Esportes a Manter	UNIDADE	01
Sistema de aquisição, empréstimo e acervo a Informatizar	SISTEMA	01
Setor de Multi-meios a Montar	SETOR	01



ÁREA 06 - RECURSOS NATURAIS

PRIORIDADES:

- Promover programas de consciência ecológica, através de estímulos na qualidade de vida ambiental, proporcionando o equilíbrio entre a natureza e a comunidade.
- Proteger o meio ambiente, revitalizando e ampliando áreas verdes, como também, despoluindo o rio e os mangues, como forma de proporcionar uma melhor qualidade de vida a população e promover a criação de um projeto para a implantação do Parque Ecológico, na Mata do Estado.
- Promover programas que visem a melhoria das condições da orla marítima com a implantação de serviços de balizamento e inspeção do tráfego aquaviário, como também de obras de conservação e contenção do avanço do mar, disciplinando assim, o uso e a ocupação do solo na orla marítima e delimitando a faixa dos barcos e dos banhistas.
- Desenvolver projetos para criação de novos produtos turísticos, considerando as potencialidades naturais, históricas e culturais do município e estabelecer parcerias para viabilizar as ações necessárias ao desenvolvimento da atividade turística e a fim de promover outras atividades que lhe sejam correlatas, como a fiscalização com a criação da Brigada Ecológica.
- Promover o Turismo, como forma de incentivar aqueles que se dedicam a exploração das potencialidades turísticas locais, em articulação com a iniciativa privada, visando o aumento de renda da população.
- Dotar o município de atividades de incentivo à pesca, equipando e implantando estratégias para o bom funcionamento e produção de meios de sobrevivência.



SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE:

METAS	MEDIDA	QUANT.
Reestruturação Administrativa:		
Cadeiras a adquirir	UNIDADE	30
Ar Condicionado a adquirir	UNIDADE	1
Mesa de Reunião p/ 20 pessoas	UNIDADE	1
Computador a adquirir	UNIDADE	2
Impressoras a adquirir	UNIDADE	2
Bureaux c/ mesa de computador	UNIDADE	2
Bureaux a Adquirir	UNIDADE	4
Veículo a adquirir	UNIDADE	02
1) Fiscalização Costeira:		
Barco Stiks a Adquirir	UNIDADE	1
Motor de Polpa 60 HP	UNIDADE	1
Ancora a Adquirir	UNIDADE	1
Coletes a adquirir	UNIDADE	8
Carreta para o barco a adquirir	UNIDADE	1
2) Programas do Meio Ambiente:		
Conselho de Meio Ambiente a Manter	CONSELHO	1
Sementes a Adquirir	KG	20
Mudar a Produzir	UNIDADE	500
Projetos de Jardinagem e Paisagismo a Implantar	PROJETO	1
Parque Ecológico a Criar	PARQUE	1
Brigada ecológica a Criar	PESSOA	30
Balizamento da Orla a Realizar	BALISA	20
3) Programas de Turismo:		
Postos de Informações e Recepções Turísticas a Implantar	POSTO	4
Participação em Eventos Turísticos	EVENTO	4
Realização de Eventos do Calendário Turístico	EVENTO	6
Aquisição de fardamento para Brigada Ecológica	UNIDADE	30
Aquisição de Rádios de Comunicação para Brigada Ecológica	UNIDADE	02



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA:

METAS	MEDIDA	QUANT.
1) Reestruturação Administrativa:		
Computadores a adquirir	UNIDADE	02
Barco para Pesca Oceânica a adquirir	UNIDADE	01
2) Desenvolvimento de Programas:		
Programa de Incentivo a Pesca a Implantar	PROGRAMA	01
Censo Sócio-econômicos dos Pescadores a Implantar	CENSO	01
3) Capacitação das Atividades de Captura e Cultivo a Realizar:		
Legislação Ambiental	CURSO	06
Avaliação de impactos Ambientais	CURSO	06
Preservação de Áreas de Manguezais	CURSO	06
Tecnologia de Pesca	CURSO	04
Prática de Navegação	CURSO	04
Beneficiamento e Conservação do Pescado	CURSO	04
Utilização de áreas Estuarinas	CURSO	06

